



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH

# 8997

**Presidente da Mesa Diretora:** Antônio Silveira de Sá

**Espécie:** Veto

**Categoria:** Diversos

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 21/01/2014

**Descrição Sumária:** VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 157/2013. (MANTIDO). Altera a Lei nº 4.448, de 22/12/2011, que dispõe sobre a desafetação e doação de terreno do Município à Associação de Moradores e Amigos do Bairro Interlagos, e dá outras providências.

**Controle Interno – Caixa:** 01

**Posição:** 37

**Número de folhas:** 11

---

Espécie: Veto

Categoria: Mantido

Cx: 01

Ordem: 37

Nº de Folhas: 09



# Câmara Municipal de Montes Claros

VETO A PROJETO DE LEI

AUTOR: Executivo Municipal

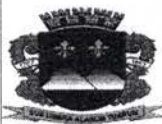
ASSUNTO:

Veto do Executivo ao Projeto de Lei que "Altera a Lei nº 4.448,  
de 22 de dezembro de 2011, e dá Outras Providências.

## MOVIMENTO

Entrada em 21/01/2014  
Comissão Especial.

- 1 - *MAN TIDO O VETO em 25.02.2014*
- 2 - \_\_\_\_\_
- 3 - \_\_\_\_\_
- 4 - \_\_\_\_\_
- 5 - \_\_\_\_\_
- 6 - \_\_\_\_\_
- 7 - \_\_\_\_\_
- 8 - \_\_\_\_\_
- 9 - \_\_\_\_\_
- 10 - \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 09 de janeiro de 2014

Exmo. Sr.

Vereador Antônio Silveira de Sá

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-464 /2014

Assunto: Veto ao Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Tenho a honra de acusar o recebimento do Projeto de Lei que **“ALTERA A LEI Nº 4.448, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, oriundo dessa Presidência, e de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, usando da atribuição conferida pelo artigo 54, parágrafo 1º, e de conformidade com o disposto no inciso IV do artigo 71, ambos da Lei Orgânica Municipal e artigo 66, §1º da Constituição Federal, **vetei o 3º e seus respectivos parágrafos, já que o mesmo teve o seu texto alterado em razão de emenda de autoria desta Casa Legislativa**, por julgá-lo incompatível com o projeto e contrário ao interesse público, em razão dos motivos adiante expostos.

## RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Primeiramente, observa-se que o conteúdo do art. 3º objeto do presente veto, com as alterações promovidas pela emenda desta Casa, autoriza que a entidade beneficiada com o imóvel objeto da doação conclua as obras a que se comprometera até o dia 31 de dezembro de 2017.

Pois bem. Desde já, cumpre esclarecer que uma das grandes preocupações da atual administração, que assumiu a gestão do município no ano de 2013, foi a de estabelecer condições uniformes na elaboração de todos os projetos de lei que tivessem por objeto a doação de terrenos ou áreas públicas, sendo uma dessas condições o prazo para início e conclusão das obras a que se destinam cada doação.

Assim é que, durante o ano de 2013, em todos os projetos de lei de doação restou estipulado que as obras deveriam ter início no prazo máximo de 12 (doze) meses e estar concluídas até o dia 31 de dezembro do ano de 2016.



*[Handwritten signature]*





# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

*Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002*

Com essas regras, ou seja, a partir da padronização dos prazos para o início e conclusão das obras nos imóveis doados, o objetivo do Poder Executivo foi o de criar uma forma razoável, justa e eficiente de garantir que o objetivo da Lei fosse realmente alcançado, já que tais doações, como se sabe, são eivadas de inequívoco interesse público, na medida em que as obras a serem edificadas em cada uma das áreas doadas são de grande relevância para a sociedade.

Destarte, é fundamental que se definam prazos razoáveis, ainda que rigorosos, como meio de se acelerar as construções e sem os quais a lei poderia se tornar inócua.

Especificamente quanto ao prazo final para a conclusão das obras, qual seja, o dia 31 de dezembro de 2016, que era a redação original do projeto, a intenção do Poder Executivo foi a de garantir que a obra a que se destina a doação esteja concluída ainda durante a atual gestão, evitando-se, assim, que as futuras Administrações se deparem com problemas e/ou dificuldades em razão de doações que se operaram apenas documentalmentemente, mas não no mundo fático.

Por isso é que a emenda de origem desta Casa Legislativa, responsável por estender o prazo final de conclusão da obra para o dia 31 de dezembro do ano de 2017, contraria os critérios que foram utilizados em todos os demais projetos de lei semelhantes ao longo de 2013, em que se buscou estabelecer regras padronizadas e uniformes a todos os donatários, além de ser, em última análise, contrário ao próprio interesse público, pois estende um prazo que era plenamente razoável para a finalização das obras e, mais que isso, pode gerar problemas para as administrações futuras.

Ante o exposto, vejo-me compelido a vetar o artigo 3º, com as alterações produzidas pela emenda desta Casa Legislativa, e seus respectivos parágrafos, por motivos de conveniência e oportunidade, além de os mesmos estarem maculados pelos vícios acima expostos.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o artigo em comento, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Nobres Edis desta Casa Legislativa.

Sendo o que se apresenta ao momento, reafirmo na oportunidade protestos de distinta consideração e vivo apreço.

  
**Ruy Adriano Borges Muniz**  
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE ESPECIAL

EM 25 DE JANUÁRIO DE 2014

A. Silva

PRÉSIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA


**PARECER SOBRE VETO AO PROJETO DE LEI que “Altera a Redação da Lei 4.448 de 22 de Dezembro de 2011 e dá outras providências.”, de autoria do Executivo.**

Veto enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG para análise.

Tanto o projeto de lei votado quanto o veto, apresentam sustentáculo jurídico para sua manutenção, o que torna a situação uma questão interpretativa e meritória a ser decidida pelo plenário, fugindo, portanto, da alçada desta assessoria.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 22 de janeiro de 2014.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605



LEI 4.688/2014  
08.01.2014  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ / 2013.

**ALTERA A LEI Nº 4.448, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** – O inciso II do art. 1º da Lei nº 4.448, de 22 de dezembro de 2.011, passa a vigorar com a seguinte alteração :

“Art. 1º - ...

I - ...

*II – Ficam desafetados da categoria de área verde, passando à categoria de bens dominicais do Município, e sendo as áreas verdes substituídas pelo imóvel descrito no inciso I deste artigo, os seguintes terrenos:*

- a) terreno com área de 600,00 (seiscentos metros), com o seguintes limites : pela frente com a rua: Lagoa Mundaú na distância de 23,05m; pela lateral esquerda limita com a rua: Lagoa Curuai na distância de 35,00m; pela lateral direita com a área “B” na distância de 26,02m; pelo fundo limita com a área “C” na distância de 15,85m.*
- b) terreno com área de 400,00 (quatrocentos metros), com os seguintes limites: pela frente limita com a rua : Lagoa Mundaú na distância de 18,95m; pela lateral esquerda limita com a área “A” na distância de 26,02m; pela lateral direita limita com a área “C” na distância de 15,00m; pelo fundo limita com a área “C” na distância de 22,15,85m.”*

**Art. 2º** – O art. 2º da Lei n.º 4.448, de 22 de dezembro de 2.011, passa a vigorar acrescido do inciso I, com a seguinte alteração :

“Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação dos imóveis descritos no inciso II do art. 1º desta Lei, nos termos seguintes :

A. Silva



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

I – O imóvel descrito na alínea "a" à ASSOCIAÇÃO DE APOIO PROTEÇÃO E AMPARO À CRIANÇA DA ARQUIDIOCESE DE MONTES CLAROS – AAPAC, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na rua Januária, nº 387- Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 01.766.996/0001-03, destinando-se o referido imóvel à edificação de construções, com a utilização destas para atividades de cunho eminentemente social.

II – O imóvel descrito na alínea "b" à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO INTERLAGOS, pessoa jurídica de direito privado sem fins

lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 10.223.518/0001-48, destinando-se o referido imóvel exclusivamente à construção de edificação, com suas instalações, dependências e acessórios, para implantação de projeto assistencial de atendimento aos moradores do bairro Interlagos, de acordo com as finalidades da entidade donatária."

**Art. 3º** - O art. 3º da Lei 4.448, de 22 de dezembro de 2.011, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 3º - As edificações a serem feitas no imóvel, pelas donatárias, deverão ser iniciadas no prazo de 12 (doze) meses e deverão ser concluídas até 31 de dezembro de 2017, contados ambos os prazos da publicação da presente Lei."

§ 1º - No prazo de 12 (doze) meses previsto no caput deste artigo, as donatárias deverão ter todos os projetos referentes às edificações que serão feitas no imóvel, aprovados pelo Município, cuja elaboração e execução deverá observar o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da área total doada para edificações.

§ 2º - O Município poderá estabelecer, através de convênios e/ou atos e termos adequados, outros requisitos e condições para efetivação e manutenção das doações autorizadas por esta Lei, bem como desde logo imitar as donatárias na posse do imóvel.

§ 3º - O não cumprimento do disposto no presente artigo, bem como de outros requisitos e condições que vierem a ser estabelecidos pelo Município, ou ainda a utilização do imóvel para finalidade diversa do previsto, salvo ampliação e/ou modificação expressamente autorizadas pelo doador, implicará em automática reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de dispêndios feitos pelas donatárias, inclusive por benfeitorias eventualmente realizadas, as quais se incorporarão ao imóvel e, em caso de reversão, passarão ao domínio do Município.

**Art. 4º** - O art. 3º da Lei 4.448, de 22 de dezembro de 2.011, passa a vigorar com a seguinte redação:

A. Silva





# **Câmara Municipal de Montes Claros - MG**

## **COMISSÃO ESPECIAL**

### **P A R E C E R**

**VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 157/2013 que “Altera a Lei Nº. 4.448, de 22 de Dezembro de 2011, e dá Outras Providências”.**

#### **I- RELATÓRIO:**

O Prefeito Municipal, no uso da atribuição que lhe é conferida no art. 54, §1º combinado com 71, inciso IV da Lei Orgânica do Município, opôs veto ao art. 3º e seus parágrafos, originários de Emenda do Vereador Eduardo Madureira, que trata da alteração do prazo para que a entidade beneficiada conclua as obras, no terreno doado, até 31 de dezembro de 2017, ao invés de 31 de dezembro de 2016, como no projeto original.

As razões do veto foram encaminhadas por meio do Ofício nº GP 464/2014 do Gabinete do Prefeito.

Cumprida as formalidades regimentais, o veto foi encaminhado à Comissão Especial em nomeada através da Portaria nº 33/2014, constituída pelos Vereadores Alfredo Ramos Neto, Rodrigo Maia de Oliveira e Ver. Cláudio Ribeiro Prates, para, nos termos do artigo 80, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, receber parecer.

#### **II- FUNDAMENTAÇÃO**

Após regular tramitação nesta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 157/2013 foi aprovado e encaminhado à sanção do Prefeito, que, apresentou veto parcial, por julgá-lo incompatível com o projeto e contrário ao interesse público.

Para justificar o veto, o Executivo alega que a Administração está utilizando condições uniformes na elaboração de projetos de lei que tratam de doação de terreno, sendo o prazo para início e conclusão das obras, uma delas.

Ora, padronização de prazo para conclusão de obras em terrenos doados, salvo melhor entendimento, não constitui motivo para vetar Emenda do Legislativo.



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

### COMISSÃO ESPECIAL

Constitucionalmente, uma norma só poderá ser vetada com base em dois argumentos ou é inconstitucional ou contrária ao interesse público, o que não é o caso da Emenda em questão.

Importante é que a Administração Pública conheça a situação financeira da entidade beneficiada para estipular o prazo do início e término da construção da sede, aplicando, em cada caso específico, o princípio da razoabilidade.

Assim, segue a conclusão.

### III- CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão opina pela **REJEIÇÃO** do veto parcial proposto ao Projeto de Lei nº 157/2013, quando este for submetido ao Plenário.

Sala das Comissões, 05 fevereiro de 2014.

### Comissão Especial

Ver. Alfredo Ramos Neto: \_\_\_\_\_

Ver. Cláudio Ribeiro Prates: \_\_\_\_\_

Ver. Rodrigo Maia de Oliveira: \_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Montes Claros - MG

## PORTARIA Nº 33 /2014

O Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros/MG, no uso de suas atribuições legais, e, em conformidade com o art. 81 c/c art. 239 do Regimento Interno da Casa,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam nomeados os membros da Comissão Especial, abaixo relacionados, para manifestar sobre veto ao Projeto de Lei nº 157/2013, que “Altera a Lei 4.448, de 22 de Dezembro de 2011, e dá Outras Providências.”

VER. ALFREDO RAMOS NETO

VER. RODRIGO MAIA DE OLIVEIRA

VER. CLÁUDIO RIBEIRO PRATES

**Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Montes Claros, 31 de janeiro de 2014.

*A. Silveira*

**VEREADOR ANTÔNIO SILVEIRA DE SÁ**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG**

Certidão de Publicação	
Certifico, nos termos do Art. 80, da L.O.M., que o(a) <u>Portaria n.º 33/2014</u>	
foi afixada no Quadro de Avisos localizado no hall de entrada da Câmara Municipal de Montes Claros, em <u>03/02/14</u> , para se tomar conhecimento.	
Montes Claros, <u>03</u> de <u>fevereiro</u> de <u>14</u>	
<i>[Assinatura]</i> Administrativa	